

PORTARIA TRE/SP n. 34/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/SP n. 461/2018, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos para o biênio 2019-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da prestação de serviço extraordinário, no âmbito deste Tribunal, durante o período do Programa de Biometria 2019-2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço extraordinário realizado pelos servidores que participarão das atividades relacionadas ao Programa de Identificação Biométrica do Eleitor 2019-2020 observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores lotados nos Cartórios e Postos Eleitorais cujos municípios de sua circunscrição estejam elencados nos anexos da Resolução TRE/SP n. 461/2018, e, no âmbito da Secretaria, os servidores que devam realizar plantão nos dias não úteis, a fim de prestar suporte às unidades eleitorais.

Art. 3º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, na exata medida da necessidade, sempre que a execução das tarefas atinentes aos trabalhos da revisão o exigir ou que não for possível o escalonamento de jornada dos servidores lotados nas unidades.

Art. 4º A realização de serviço extraordinário condicionar-se-á à prévia autorização dos Juízes Eleitorais, em se tratando de servidores lotados nos Cartórios e Postos, e do Diretor-Geral, quanto aos lotados na Secretaria, *ad referendum* da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E SEUS LIMITES

Art. 5º A prestação de serviço extraordinário será restrita aos plantões definidos e comunicados pela Presidência, de forma unificada para todas as zonas eleitorais, a fim de conferir maior aproveitamento das campanhas de divulgação para todo o Estado, bem como aos dias do último mês previsto para o término da revisão do eleitorado.

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores lotados nos Cartórios e Postos Eleitorais deverá observar os seguintes limites diários:

I – 7 (sete) horas, aos sábados, domingos e feriados;

II – 3 (três) horas, nos dias úteis, no mês previsto para o término da revisão de eleitorado;

§1º Não haverá limite diário na última semana que antecede o término da revisão (segunda a sexta-feira).

§2º Os servidores lotados nos Cartórios e Postos Eleitorais que contenham 2 (dois) ou menos servidores poderão realizar até 3 (três) horas extras em dias úteis durante todo o período de disponibilização da mão de obra terceirizada.

Art. 7º Entre uma e outra jornada diária de trabalho, observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 8º Os Cartórios Eleitorais deverão ampliar o horário de atendimento ao eleitor durante o período de revisão, conciliando com a jornada de trabalho dos recepcionistas terceirizados, ficando a critério do Juiz Eleitoral o horário de ampliação, considerando as peculiaridades de cada município, desde que observadas as seguintes regras:

I – O horário de atendimento ao público será realizado em dias úteis entre 8h e 21h, respeitada a obrigatoriedade de atendimento ao público das 12h às 18h;

II – Se houver outra zona eleitoral no mesmo município, todas deverão realizar o mesmo horário de atendimento, com exceção daquelas cujas jurisdições não abrangem o mesmo município;

III – Os servidores deverão organizar uma escala de revezamento obedecendo à jornada diária de 7 horas, vedado o trabalho após as 22h;

IV – Não deverá haver a prestação de serviço extraordinário, salvo nas situações, datas e períodos especificados no Capítulo II, bem como nas hipóteses em que houver autorização expressa da Presidência;

V – A unidade eleitoral deverá ter condições de atender o eleitor durante todo o período ampliado.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º No que se refere aos servidores lotados nos Cartórios e Postos Eleitorais, a autorização para a realização do serviço extraordinário nos dias de plantões definidos e comunicados pela Presidência será efetuada de forma centralizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, não sendo necessária qualquer providência por parte dos Juízos

Art.10 Com relação aos servidores das unidades que realizarão plantão na Secretaria, para apoio aos Cartórios e Postos Eleitorais, a convocação deverá ser efetuada por meio de formulário disponível na Intranet no menu “Espaço do Servidor / Portal da SGP / Guia do Servidor / Serviço Extraordinário / Convocação para prestação de serviço extraordinário – Revisão”, no qual deverá constar o nome dos servidores, período, bem como a sua justificativa, e encaminhada para a Diretoria-Geral, para autorização.

Art. 11 Nas hipóteses previstas no artigo 6º, §2º, e no último mês previsto para a realização da revisão do eleitorado, a convocação deverá ser efetuada pelo Juiz Eleitoral, por meio de formulário disponível na Intranet no menu “Espaço do Servidor / Portal da SGP / Guia do Servidor / Serviço Extraordinário / Convocação para prestação de serviço extraordinário – Revisão”, no qual deverá constar o nome dos servidores, período, bem como a sua justificativa, e encaminhada à Seção de Frequência antes das datas de realização do serviço extraordinário.

Art. 12 O servidor deverá acompanhar o registro de sua convocação para prestação de serviço extraordinário por meio da Intranet em Espaço do Servidor / Portal da SGP / Menu Principal / Hora Extra / Informações Funcionais / Convocação - Consulta, e, caso seja verificada qualquer irregularidade, deverá contatar imediatamente a Seção de Frequência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Será obrigatória a consignação digital de ponto pelos servidores em caso de saída(s) e entrada(s) destinada(s) a almoço, lanche e/ou por motivo particular.

Art. 14 O serviço extraordinário realizado em conformidade com os critérios e os limites estabelecidos nesta Portaria será convertido em horas credoras, com prazo de fruição até 19 de dezembro de 2024, caso não sejam disponibilizados recursos orçamentários para o pagamento em pecúnia.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação na *Intranet*.

São Paulo, 12 de março de 2019.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 049175/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN <i>Assinado eletronicamente em 18/03/2019 18:31:44</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.